



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 058/2017=

de 19 de junho de 2017.

Dispõe sobre a extinção de emprego em comissão.

Art. 1º Fica extinto, a partir de 10 de julho do corrente exercício, o emprego em comissão de Assessor Jurídico constante no Anexo III, da Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 2002, renomeado pelo art. 5º da Lei nº 3.448, de 14 de dezembro de 2004, revogando-se esses dispositivos.

Art. 2º As atribuições definidas no art. 16º, parágrafo único, da Lei nº 4.651, de 22 de dezembro de 2015, passam a ser de competência do Procurador Geral do Município, nomeado em função de confiança pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 19 de junho de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal





www.bariri.sp.gov.br

MENSAGEM
Nº 064/2017

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e

Justiça Federal
Serviços Municipais

SALA SESSÕES

19 / 06 / 2017

Bariri, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 058/2017, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em extinguir o emprego em comissão de Assessor Jurídico, apontado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2138871-20.2016.8.26.0000, julgado irregular.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

